

RESOLUÇÃO Nº 503/2016

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR CONTRA A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 71, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Resolução nº 690/2016, de autoria do Edil Pablo Roberto Gonçalves da Silva, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar Contra a Intolerância Religiosa no âmbito da Câmara Municipal de Feira de Santana.

Art. 2º A Frente Parlamentar Contra a Intolerância Religiosa tem como finalidade criar um espaço de debate para as questões referentes a coexistência pacífica entre as religiões com o objetivo de erradicar atos de intolerância religiosa no Município de Feira de Santana.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar Contra a Intolerância Religiosa, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I - acompanhar as políticas públicas direcionadas às questões do enfrentamento à intolerância religiosa;

II - acompanhar as políticas públicas direcionadas às questões da coexistência pacífica entre as religiões;

III - monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática da tolerância religiosa

IV - realizar estudos causados pela violência relacionada ao preconceito religioso e das repercussões psicológicas decorrentes destas questões, propondo, quando for o caso, soluções e alternativas;

V - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas ao enfrentamento à intolerância religiosa e matérias correlatas;

VI - elaborar estatutos, protocolos de intenções e outros documentos, facultada a elaboração de regimento interno próprio, respeitando o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Feira de Santana e o estabelecido nesta Resolução.

Art. 4º A Frente Parlamentar Contra a Intolerância Religiosa, com o fim de desenvolver suas atividades e buscar elementos sobre a coexistência pacífica entre as religiões e o combate à intolerância, organizará debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes a sua temática.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Contra a Intolerância Religiosa, ora criada, manterá relação com os Poderes

Públicos Municipal, Estadual e Federal, bem como com outras frentes parlamentares similares, inclusive, de outros Estados e Municípios, bem como com a Administração Pública e com entidades não governamentais com afinidade ao tema.

Art. 5º A Frente Parlamentar Contra a Intolerância Religiosa do Município de Feira de Santana será composta, de forma pluripartidária, por vereadores que a ela aderirem voluntariamente, preocupados e envolvidos com a questão.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar Contra a Intolerância Religiosa serão públicas e ocorrerão periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

Art. 7º A Frente Parlamentar Contra a Intolerância Religiosa tornará público todos os relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros, a fim de possibilitar ampla transparência e participação da sociedade.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 29 de Março de 2016.

REINALDO MIRANDA VIEIRA FILHO
Presidente

Ver. ROQUE PEREIRA DO CARMO
1º Vice-Presidente

Ver. ALBERTO MATOS NERY
2º Vice-Presidente

Ver. ISAÍAS DOS SANTOS
3º Vice-Presidente

Ver.ª GERUSA MARIA BASTOS SILVA SAMPAIO
1ª Secretária

Ver. DAVID EVANGELISTA LEITE NETO
2º Secretário

Ver. ROBECI DA SILVA LIMA
3º Secretário

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DIA 30 DE MARÇO DE 2016

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/04/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.